



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Georgeo Passos
INDICAÇÃO Nº ____/2025.

AUTOR: DEP. GEORGEO PASSOS.

Senhor Presidente, Apresento a V. Exa. nos termos do art. 198 do Regimento Interno, a presente Indicação, ao Exmo. Senhor Fábio Mitidieri, Governador do Estado de Sergipe, **solicitando a inclusão das catadoras de mangabas no Programa Mão Amiga conforme a Lei nº 7.517, de 26 de dezembro de 2012.**

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância socioeconômica da coleta de mangabas para inúmeras famílias sergipanas, especialmente para as catadoras de mangaba, e considerando a relevância histórica e cultural da mangabeira, instituída como árvore símbolo do Estado de Sergipe pelo Decreto n.º 12.723, de 20 de janeiro de 1992.

E considerando, ainda, que a Lei nº 7.517, de 26 de dezembro de 2012, reestruturou o Programa "Mão Amiga" com o objetivo de garantir assistência financeira aos trabalhadores rurais durante os períodos de entressafra, visando minimizar os impactos da sazonalidade das atividades agrícolas e a vulnerabilidade social dos trabalhadores.

A inclusão das catadoras de mangabas que são conhecidas como **"GUARDIÃS DAS MANGABEIRAS"** no referido programa, visa proporcionar o amparo necessário diante das dificuldades enfrentadas durante o período de baixa produção da fruta.

A coleta de mangabas representa não apenas uma atividade econômica essencial para diversas comunidades, mas também um elemento fundamental da identidade cultural sergipana. Contudo, a instabilidade e a sazonalidade desta atividade colocam essas trabalhadoras em situação de vulnerabilidade, justificando, portanto, a necessidade de sua inclusão no Programa "Mão Amiga".

Dessa forma, solicito a sensibilidade de Vossa Excelência para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de garantir a inclusão dessas trabalhadoras no programa, assegurando-lhes maior dignidade e estabilidade financeira.

Certo de contar com sua atenção e compromisso com a população sergipana, apresento protestos de elevada estima e consideração.

O TEXTO DA INDICAÇÃO DEVERÁ CONTER O SEGUINTE TEOR:

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo a propositura do **Dep. GEORGEO PASSOS**, aprovou a **Indicação Nº ____/2025**, a ser encaminhada ao Exmo. Senhor Fábio Mitidieri, Governador do Estado de Sergipe, **solicitando a inclusão das catadoras de mangabas no Programa Mão Amiga conforme a Lei nº 7.517, de 26 de dezembro de 2012.**

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2025.

GEORGEO PASSOS
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003400380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Georgeo Passos** em **26/02/2025 14:45**

Checksum: **D4930DDC2895DF655C1BA7691BA8C4BC6C1F1D02ECAD822DA36D35FE85E3E5A4**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003400380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.